PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 162/07
Folha 020
Protocolo

LEI N.º 1243, DE 14 DE JUNHO DE 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – JI-PARANÁ ATRAVÉS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** – com o objetivo de Implantação de Tele Salas do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de metodologia de Telecurso 2000 através do Programa de Educação de Jovens e Adultos. O valor mensal será cobrado pelo SESI, referente à orientação técnica e acompanhamento pedagógico, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por tele-salas implantadas.

Parágrafo único. A importância citada no caput do artigo deverá ser paga mensalmente à Instituição SESI para cobrir despesas com o acompanhamento através de orientadores e supervisores em atividades técnico-pedagógicas, as tele-salas implantadas, por meio de visitas sistemáticas garantindo a efetivação, com qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas na seguinte Classificação Econômica e Funcional Programática:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.366.00018.2.34.000- DESENVOLVIMENTO DO EJA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

I – A realização do Programa tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses dentro do cronograma estabelecido na implantação do Telecurso 2000.

II – Serão implantadas tele-salas para o atendimento à Educação de Jovens e Adultos do Município de Ouro Preto do Oeste na zona rural e urbana.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO